



Onde se lê:

“**Art. 4º (...)**

III - Roubos, furtos, recuperação e devolução de veículos;”

Leia-se:

“**Art. 4º (...)**

III - Roubos em todas modalidades, furtos, recuperação e devolução de veículos;”

ATOS DO DIRETOR DO DEPAF

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula	Processo	%	Total
0283/2020	Marcio de Jesus Barbosa	Coordenador III	12618956	012.9541.2020.00196619-40	05	05%
0325/2020	Ana Maria Mendes Oliveira Santos da Costa	DPC	20409859	S/nº	11	16%
0326/2020	Antonio Carlos Gomes dos Santos	IPC	20213518	S/nº	26	31%

LICENÇA-PRÊMIO

Portaria nº. 0312 de 20 de abril de 2020.

O Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito à **Licença-Prêmio**, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matricula	Nome	Quinquenio	Quantidade de dias	Inicio	Fim	Finalidade
012.6866.2019.0056172-41	20346756	Carla Cristina Santos Brito Felix	03.04.2000 - 02.04.2005	30	03.06.2020	02.07.2020	GOZO
				30	05.11.2020	04.12.2020	
				30	06.02.2021	07.03.2021	

LICENÇA-PRÊMIO

Portaria nº. 0313 de 20 de abril de 2020.

O Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito à **Licença-Prêmio**, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matricula	Nome	Quinquenio	Quantidade de dias	Inicio	Fim	Finalidade
012.6566.2019.0053546-51	20345558	Paulo Roberto da Silva Soares	01.04.2000 - 31.03.2005	30	15.06.2020	14.07.2020	GOZO

Portaria nº. 0314 de 20 de abril de 2020.

O Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito à **Licença-Prêmio**, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matricula	Nome	Quinquenio	Quantidade de dias	Inicio	Fim	Finalidade
0505190006810	20302977	Delmar Santos de Jesus	13.05.2013 - 12.05.2018	90	02.09.2020	30.11.2020	GOZO
012.9541.2019.0038312-78	20279658	Ana Cricia de Araujo Almeida Macedo	03.11.2000 - 02.11.2005	30	28.09.2020	27.10.2020	GOZO

Portaria nº. 0315 de 20 de abril de 2020.

O Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito à **Licença-Prêmio**, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matricula	Nome	Quinquenio	Quantidade de dias	Inicio	Fim	Finalidade
012.9541.2019.0013936.64	20247456	Mary Jane Urbano Lima	11.11.2008 - 10.11.2013 - 11.11.2013 - 10.11.2018	180	01.10.2020	29.03.2021	GOZO
0505180431181	20303738	Carlos Antonio Cantarelli Sa	20.05.2013 - 19.05.2018	90	01.10.2020	29.12.2020	GOZO

Portaria nº. 0316 de 20 de abril de 2020.

O Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito à **Licença-Prêmio**, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matricula	Nome	Quinquenio	Quantidade de dias	Inicio	Fim	Finalidade
012.9541.2019.0042710-80	20346763	Acacio Marcula Lima	26.04.2005 - 25.04.2010	90	02.11.2020	30.01.2021	GOZO

Portaria nº. 0317 de 20 de abril de 2020.

O Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria o direito à **Licença-Prêmio**, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matricula	Nome	Quinquenio	Quantidade de dias	Inicio	Fim	Finalidade
012.9541.2019.0038222-87	20215443	Marcos Antonio Dourado de Abreu	17.11.1999 - 16.11.2004	90	01.12.2020	28.02.2021	GOZO
012.9541.2020.0012363-40	20250289	Jose Ricardo Barreto Barbosa	23.01.2006 - 22.01.2011	30	16.12.2020	14.01.2021	GOZO

GILDÉCIO JOSÉ DE SOUZA

Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 25 do seu Regimento Interno e, à vista do Processo SEI nº Processo SEI n. 021.2119.2019.0001851-75, RESOLVE **Art. 1º** - Aprovar *ad referendum* do Conselho, o Regimento Interno do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER, integrante da estrutura da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, que integra esta Resolução. **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, em 23 de abril de 2020. IZABELLA LOPES PACHECO DE MIRANDA Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER, órgão colegiado superior, de caráter permanente, integrante da estrutura da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, criado pela Lei nº 9.424, de 27 de janeiro de 2005, alterado pela Lei nº 14.099, de 13 de junho de 2019 e pelo Decreto nº 16.954 de 11 de agosto de 2016 tem por finalidade deliberar sobre a implementação de Políticas Públicas do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Estado da Bahia, bem como orientar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Bahia - FET/BA.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER:

- I - deliberar e definir acerca da Política Pública do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Estado da Bahia, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública do Sistema Nacional de Emprego, e suas alterações, a ser encaminhada pela SETRE, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Pública do Sistema Nacional de Emprego, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV - orientar e controlar o FET/BA, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET/BA;



- VI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FET/BA;
- VII - aprovar a prestação de contas anual do FET/BA;
- VIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do FET/BA;
- IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/BA;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O assessoramento e a consultoria ao CETER nas questões de natureza jurídica serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER tem a seguinte composição:

I - 06 representantes do poder público, sendo:

- a) (01) um representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;
- b) (01) um representante da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia - SRT/BA;
- c) (01) um representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;
- d) (01) um representante da Secretaria do Planejamento - SEPLAN;
- e) (01) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;
- f) (01) um representante da Secretaria do Turismo - SETUR.

II - 06 representantes dos trabalhadores, sendo:

- a) (01) um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB Bahia;
- b) (01) um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT Bahia;
- c) (01) um representante da Federação dos Empregados do Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE;
- d) (01) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia - FETAG-BA;
- e) (01) um representante da Força Sindical Bahia;
- f) (01) um representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT Bahia.

III - 06 representantes dos empregadores, sendo:

- a) (01) um representante da Associação dos Bancos do Estado da Bahia - ASBEB;
- b) (01) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB;
- c) (01) um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMÉRCIO;
- d) (01) um representante da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Bahia - FEMICRO;
- e) (01) um representante da Federação das Empresas de Transporte dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE;
- f) (01) um representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB.

§ 1º - Os órgãos e as entidades que compõem o Conselho indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 6º - O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Art. 4º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bialmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 6º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 7º - Compete privativamente ao Plenário, além do exercício das competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

- I - apreciar as matérias que lhe sejam submetidas;
- II - deliberar sobre os atos do Presidente do Conselho, quando praticados *ad referendum*;
- III - elaborar e propor alterações ao Regimento do Conselho.

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do FET/BA pelo Conselho;
- II - preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para a reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT;
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

§ 1º - A Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho, integrante da estrutura da SETRE, funcionará como Secretaria Executiva do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER.

§ 2º - O Secretário Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da SETRE, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 3º - As atividades de apoio administrativo do CETER serão exercidas pelo Assistente de Conselho I.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 dias e comunicadas a todos os membros.

Parágrafo único - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros poderão fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Para convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º - O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 12 - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa as matérias que dela constarem.

Art. 13 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo o Presidente.

Art. 14 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o *quórum* mínimo de que trata o art. 13, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.



Art. 15 - Todos os membros do Conselho, no exercício da titularidade, terão direito a voto nas reuniões.

§ 1º - Na ausência de qualquer representação em 04 (quatro) reuniões durante o ano, a entidade será comunicada, expressamente, para regularizar sua participação, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de perda da representação.

§ 2º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 16 - Nas reuniões do CETER será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - verificação do número de presentes;
- III - leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior;
- IV - leitura e distribuição do expediente;
- V - exames de processos, discussão e votação da ordem do dia;
- VI - comunicações, requerimentos e apresentação de moções;
- VII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- VIII - comunicações gerais do Presidente;
- IX - o que ocorrer;
- X - encerramento.

Art. 17 - As reuniões serão presididas pelo Presidente, nas suas ausências, pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por um Conselheiro Titular indicado pela maioria dos membros presentes.

Art. 18 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

Art. 19 - As reuniões serão fechadas, podendo ser abertas ao público, quando autorizado pelo Plenário e, se for o caso, concedido o direito de pronunciamento, mas não de voto.

Art. 20 - É facultado a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho apresentar propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§ 1º - A estrutura das propostas compreenderá enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, parecer técnico e informações complementares.

§ 2º - As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do Conselho, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

§ 3º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 21 - À apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I - apresentação do parecer pelo Relator;
- II - discussão;
- III - votação.

Art. 22 - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 23 - As deliberações do Conselho terão forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta, bem como disponibilizadas em sítio oficial local.

Art. 24 - Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária ou extraordinária, convocada para este fim.

§ 1º - O Conselheiro que pedir vistas deverá apresentar relatório escrito até 15 (quinze) dias após o pedido.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CETER terá o prazo de mais 05 (cinco) dias para distribuir o relatório entre os demais Conselheiros.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 25 - Cabe ao Presidente do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir votos de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;

V - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - conceder vista de matéria constante de pauta;

VII - decidir, “*ad referendum*”, do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VIII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FET/BA, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

IX - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e reconhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XI - convocar servidores do Sistema Público de Trabalho, Emprego, e Renda para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua função;

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único - A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 26 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único - Sempre que o Presidente não se encontrar presente no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou quando se ausentar no decurso de uma reunião, o Vice-Presidente o substituirá.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 27 - Cabe aos membros do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância às decisões do Conselho;

II - participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, justificando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;

III - analisar, discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

V - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

VI - propor modificações deste Regimento;

VII - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

VIII - providenciar, nos prazos preestabelecidos, a apresentação das matérias que lhes forem distribuídas, para discussão e deliberação;

IX - comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento sobre assunto de competência do Conselho;

X - solicitar a realização de diligências, quando necessárias à elucidação de matéria sob sua análise.

Seção IV Secretário Executivo

Art. 28 - Cabe ao Secretário Executivo:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

V - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VIII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

§ 1º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário Executivo do CETER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 2º - As funções do Secretário Executivo do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER serão exercidas pelo ocupante do cargo em comissão de Assistente de Conselho I.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 30 - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios.

Art. 31 - As despesas com o funcionamento do CETER poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 32 - As resoluções do Conselho, independentemente de outras formas de divulgação, serão publicadas, na íntegra ou em resumo, no Diário Oficial do Estado.

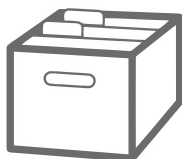
Art. 33 - As deliberações do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o *quórum* mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.



Pense fora da caixa!

Guarde sua caixa
com a gente



egba



Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil



• GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e
guarda de documentos

Acesse:



Agendamento

Sede Egba:

71 3116 2856 | 2892 | 3117 2535

www.egba.ba.gov.br

www.egba.ba.gov.br

ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



egba

DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
bairras, com baixo custo e segurança

Melhores preços, melhor qualidade



Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413

Seja digital



Acesse:



egba

Melhores preços,

melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

• CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas

Agendamento

SAC Shopping da Bahia, Posto 3
71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br

CASA CIVIL



egba

IMPrensa OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO